

ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

LEI N° 293/2018 DE 09 DE JANEIRO DE 2018

CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO FAMILIAR "MESA MELHOR" E AUTORIZA À DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, na forma do Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Legislativa deste Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de São Domingos, a doar as famílias de baixa renda do Município, Cestas Básicas de Alimentação, nos moldes especificados nesta Lei.

- Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, na unidade orçamentária da Assistência Social, ou outra unidade contemplada no Orçamento, podendo ser por lei especifica suplementado ou aberto credito especial para execução da presente Lei.
- Art. 3º O objetivo é proporcionar às famílias de baixa renda, condições de se alimentarem, melhorando assim, as condições sociais, a saúde da família, bem como o combate à mortalidade infantil.
- Art. 4º Esta modalidade contempla doações de cestas básicas de alimentos desde que as famílias contempladas sejam comprovadas por Laudo do Serviço Social do Município.
- Art. 5º As cestas básicas serão doadas as famílias carentes, desde que haja disponibilidade de recursos próprios.
- Art. 6º Serão consideradas prioritárias, depois do enquadramento no critério de renda familiar, doações que atendam qualquer uma das alíneas abaixo:
- a) famílias que estejam com maior dificuldade financeira;
- b) famílias que preferencialmente não estejam participando de outros programas;
- c) famílias que possuam entre seus membros portadores de necessidades especiais sejam elas físicas e ou mentais;



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

- d) famílias que possuam crianças em idade escolar devidamente matriculada e frequentando a escola;
- e) pessoas idosas que necessitam de auxílio alimentação;
- f) crianças e adultos que apresentem desnutrição em virtude de alimentação inadequada.

Art. 7º O programa deve atender ao maior número possível de famílias, detendo grande amplitude social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será objeto de enquadramento, sendo vedado o repasse das cestas básicas que não contemple os requisitos previstos nesta Lei, especialmente a família que tiver criança em idade escolar ausente das escolas.

Art. 8º Roteiro para apresentação do requerimento solicitando as cestas básicas e para o repasse das mesmas:

- I As famílias interessadas deverão apresentar na Secretaria Municipal de Assistência Social, pedido da cesta básica de alimentação, devendo tais pedidos serem avaliados do ponto de vista social após visita e avaliação da Assistente Social. Tais visitas, deverão estar respaldadas em relatórios devidamente fundamentados e assinados pelo profissional do serviço social e pelo munícipe.
- II Depois dos relatórios aprovados, a cesta básica poderá ser liberada na proporção da disponibilidade financeira e orçamentária do Município.
- III Será concedida a cada família, após as devidas aprovações previstas nos itens anteriores, somente uma Cesta Básica por mês.
- IV Para cada solicitação, deverá existir um laudo social, mesmo que já exista um outro laudo emitido em outra época para a família solicitante.
- V Preferencialmente, as famílias e o Município deverão buscar meios para que a situação de doação de cestas básicas não perdure por muito tempo, evitando assim bolsões de pobreza e dependência financeira deste programa.
- Art. 9º A Prefeitura de São Domingos, deverá realizar processo de licitação para realizar as aquisições previstas nesta Lei.
- Art. 10° As cestas básicas serão compostas pelos seguintes produtos: arroz (2 kg), feijão carioquinha (2kg), açúcar (2kg), bolachas (2 pacotes), café (500g), macarrão tipo espaguete (2 pacotes), leite em pó integral (250g), óleo vegetal comestível (1 unidade), margarina com sal (250g), sardinha ao molho de tomate (2 unidades), vinagre (1 unidade), farinha de milho em flocos (2 pacotes), coxa e sobrecoxa de frango (1kg) e mortadela de frango (400g).
- Art. 11. Esta lei passa a produzir seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos/SE, em 09 de janeiro de 2018.

Pedro da Silva Prefeito Municipal de São Domingos/SE